

DECRETO Nº 004, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre aprovação de loteamento e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS, ESTADO DE GOIÁS, JOSÉ ELIAS FERNANDES, no uso das suas competência e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o plano do Loteamento **“JARDIM DAS GARÇAS”** de propriedade de **JARDIM DAS GARÇAS-SPE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.270.699/0001-60, sendo representado pelo Sócio Administrador **Alberto Cardoso de Matos Silva**, brasileiro, construtor, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF sob o nº 696.293.311-87, e no RG 4147050-SSP-GO, e **Kenia Cardoso de Paula**, brasileira, publicitária, casada sob o regime da separação de bens, inscrita no CPF sob Nº 664.462.791-91 e no RG 219.840-2 SSP/GO, tem ambos representatividade sob a empresa acima descrita conforme cláusula oitava da 1º alteração contratual da sociedade de propósitos específicos. A denominada Fazenda Santa Sebastiana, tem uma área total de 506.976,09 m², tendo área a parcelar 314.044,55 m², distribuído em 1.308 lotes, localizado na BR 158, ao qual está localizada no perímetro urbano, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 501 de 08/06/1987, imóvel este registrado sob a matrícula 5.230 do Cartório do 2º tabelionato de notas e registro de imóveis da Comarca de Aragarças-GO, com as devidas retificações da Averbção-05-5.230-Protocolo – 20.252 – Em 29/12/2017. Sendo distribuído da seguinte forma:

- I- 506.976,09 m² (100%) de área total;
- II- 483.191,51 m² (95,31%) de área parcelada;
- III- 273.840,71 m² (54,01%) de área loteável destinadas aos lotes;
- IV- 136.576,14 m² (26,54%) de área destinado as vias públicas;
- V- 36.421,65 m² (7,18%) de área institucional;
- VI- 36.825,80 m² (7,26%) destinado a praças e canteiros;
- VII- 23.787,49 m² (4,69%) destinado a APP – área de preservação permanente.



Art. 2º - As características dos lotes e quadras do loteamento “ JARDIM DAS GARÇAS”, são constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo de processo de loteamento.

Art. 3º - A partir da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, todas as áreas destinadas a arruamento, a área institucional e os destinados a praças e canteiros (áreas comunitárias), passaram a integrar o domínio e patrimônio do Município, conforme o art. 22 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 4º - O Termo de Compromisso de Caução do anexo II e o Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras do Anexo II deverá ser levado a registro, sob pena de impossibilidade de se obter o registro de Loteamento.

Art. 5º - O loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária do Município e Comarca de Aragarças-GO, em consonância com o disposto no art.18, da Lei 6.766/79, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º - Os alvarás para edificações somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo artigo 4º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execuções de Obras, anexos a este Decreto e após o registro do Termo de Compromisso de Caução.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aragarças, Estado de Goiás, aos 05 de fevereiro de 2018.



José Elias Fernandes
Prefeito